



CONTRATO Nº 184/2011

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR E LABORATORIAL PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE QUE ENTRE SI FAZ O MUNICÍPIO DE ITAQUI E A EMPRESA BIOMEDI COMÉRCIO COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

O Município de Itaqui, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, inscrito no C.N.P.J. sob nº 88.120.662/0001-46, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, Gil Marques Filho, brasileiro, maior, residente e domiciliado nesta cidade, inscrita no C.P.F. sob nº 132.750.620-34 e portador da Carteira de Identidade nº 9003198786, denominado CONTRATANTE, e a empresa BIOMEDI COMÉRCIO COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 08.307.828/0001-07, com sede na cidade de Barão de Cotegipe/RS, à rua Dirceu José Filippetto nº 29, primeiro andar CEP 99.740-000, neste ato representada por Marizete Fátima Talgatti C.P.F. sob nº 689.554.990-00, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, perante as testemunhas nomeadas e firmadas, tendo em vista o processo administrativo nº 90618/11, pactuam o presente Contrato de Aquisição de materiais Hospitalar e Laboratorial para as Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do processo nº 90.618/2011 do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 5.427/2009 (que institui a modalidade Pregão Eletrônico) e demais legislações aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2011**, firmam o presente Contrato, e as condições seguintes:

CLAUSULA I – DO OBJETO

1.1 - O objeto da presente licitação é a aquisição de materiais Hospitalar e Laboratorial para a Secretaria Municipal da Saúde conforme descrição abaixo:

Item	Descrição	Quantidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
01	Luvas de Látex, tamanho M 7/7, c/100 unidades.	50 caixas	Nugard	R\$ 13,35	R\$ 667,50
04	Compressas cirúrgicas de gase hídrolica 9 fios, 7,5 cm X 7,5 c/500 unidades.	15 unidades	MB Textil	R\$ 7,99	R\$ 119,85
10	Agulhas Hipodérmicas descartáveis 25 X 8, cx. C/100 unid.	06 caixas	Med Goldman	R\$ 2,82	R\$ 16,92
11	Esparadrapo, rolo c/ 10cm de largura	25 unidades	Ciex	R\$ 4,49	R\$ 112,25
12	Descártex de papelão p/ 7 litros (para 13 litros)	25 unidades	Cartoon Box	R\$ 2,85	R\$ 71,25

1.3 – A empresa vencedora deverá entregar os produtos em perfeito estado para uso, observados os prazos e quantidades previstos no edital.

CLÁUSULA II– DO PAGAMENTO

2.1- Pelos materiais constantes neste contrato o MUNICÍPIO pagará a CONTRATADA a importância de R\$ 987,77 (novecentos e oitenta e sete reais e setenta e sete centavos)

2.2. – Os pagamentos serão efetuados em 30 (trinta) dias contados da data da liberação da Nota Fiscal pelo setor competente.

2.3 – A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

2.4 – Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

2.5 – As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

2.6 – O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

2.7- Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

2.8- Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

2.9- As despesas a serem realizadas com a aquisição dos materiais elétricos, correrão à conta dos recursos previstos no orçamento do Município.

CLAUSULA III – DA ENTREGA E DO PRAZO

3.1 -Os fornecedores deverão entregar os produtos em perfeito estado para uso, observados os prazos e quantidades previstos neste edital.

3.2- A entrega dos produtos deverá ser efetuada na Secretaria Municipal de Saude, no prazo máximo de 15 (quinze) dias ,apos a assinatura do contrato na Rua Borges do Canto , nº 984 – Bairro: Centro – Itaqui - RS, sem ônus para o município.

3.3- A empresa fornecedora deverá constar na Nota Fiscal a data e a hora em que a entrega dos produtos foi feita, além da identificação de quem procedeu ao recebimento dos mesmos.

3.4 - A entrega será feita à pessoa responsável pelo recebimento, no endereço indicado, a quem caberá conferir e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital.



3.5- A Secretaria terá o prazo máximo de 2 (dois) dias para processar a conferência dos produtos entregues, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a CONTRATADA para substituição do produto entregue em desacordo com as especificações.

3.5.1 - Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo máximo de 3 (três) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 3 (três) dias.

3.6- O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

3.7 - Nos casos da CONTRATADA não entregar o objeto de acordo com as especificações exigidas ou se negar a fazer a substituição dos produtos não aceitos, a pessoa responsável pelo recebimento lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 – Do Município:

4.1.1 – Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste contrato, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;

4.1.2 – Aplicar à Contratada penalidades, quando for o caso;

4.1.3 - Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

4.1.4 – Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

4.1.5 – Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

4.2 – Da Contratada:

4.2.1 – Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida no Edital;

4.2.2 – Pagar todos os tributos que indicam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

4.2.3 – Manter, durante o contrato, as mesmas condições de habilitação;

4.2.4 – Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

4.2.5– Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.

4.2.6- Fornecer os produtos dentro dos padrões exigidos neste edital.

CLÁUSULA V - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- As despesas recorrentes desta Licitação onerarão das dotações orçamentárias próprias da Secretaria requisitante.

Órgão 07 Secretaria Municipal de Saúde

Unidade:02-fundo Municipal de Saúde -Vinculado

Projeto Atividade: 2076 - PAB- Saúde Mental

Rubrica: 3.3.3.9.0.30.00.00.00 material de consumo

Reduzido: 1432



Órgão 07 Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 02 Fundo Municipal de Saúde - Vinculado
Projeto Atividade: 2076-PAB- Saúde Mental
Rubrica: 3449052000000-Equipamento e Material Permanente
Reduzido: 1434
Recurso: Livre

CLÁUSULA VI – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

6.1 A aquisição dos itens objeto do presente Contrato serão autorizadas, em cada caso, pelo Ordenador da Despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Setor de Compras os quantitativos das aquisições.

6.1.1 – A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES

7.1- Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades do art. 87 da Lei 8.666/93, das quais destacam-se:

- advertência;
- multa de 2 % (dois por cento) do valor da Nota de Empenho, por dia de atraso injustificado na execução da mesma, observado o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;
- multa de 4 % (quatro por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, pela recusa injustificada do contratado em executá-la;
- suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de 2 (dois) anos;
- declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação.

7.2 Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 Da aplicação das penalidades definidas nos subitens acima, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4 O recurso ou o pedido de reconsideração relativo as penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA VIII – DAS COMUNICAÇÕES

8.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

PREFEITURA MUNICIPAL
ITAQUI - RS



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Licitações

9.1- Fica a CONTRATADA obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA X – DO FORO

10.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Itaqui - RS, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste Contrato.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Itaqui(RS), 07 de julho de 2011

MUNICÍPIO DE ITAQUI

Gil Marques Filho
Prefeito Municipal

BIOMEDI COMÉRCIO COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Marizete Fátima Talgatti